

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E DISTRIBUIDORA TOP LTDA.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente EMIDIO PIANARO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG no 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.o 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA TOP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ de nº 07.053.047/0001-62, com sede na Rua Blumenau, nº 3600, Bairro araponquinhas, Timbó - Santa Catarina, neste ato representada por Lucas Belaus, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.651.842-75, inscrito no CPF/MF sob o no 990.239.620-87, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1 -** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:
 - **1.1.1 -** 06 (SEIS) UNIDADES ALICATE BICO BOMBA ÁGUA/BICO DE PAPAGAIO, ISOLADO 1.000V, 10", QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10, (1ª LINHA). MATERIAL: O ALICATE DEVE SER DE AÇO OU AÇO LIGA. OS CABOS DEVEM SER REVESTIDOS DE MATERIAL ISOLANTE. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER IMPRESSO EM BAIXO



RELEVO, NA SUPERFÍCIE PRÓXIMA AO EIXO DA ARTICULAÇÃO, O NOME DO FABRICANTE OU MARCA COMERCIAL. ACONDICIONAMENTO: OS ALICATES DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS. ENSAIO QUE COMPROVE ISOLAÇÃO DE 1.000V. **CÓDIGO COCEL 2035**. MARCA TRAMONTINA 12" 44039/112

- 1.1.2 05 (CINCO) UNIDADES CORTADEIRA COM CABO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETA. DIMENSÕES = 263 X 210 MM. DIÂMETRO DO OLHO = 38 MM. CABO DE MADEIRA DE ORIGEM RENOVÁVEL. CÓDIGO COCEL 2365. MARCA TRAMONTINA 77402/504
- 1.1.3 05 (CINCO) UNIDADES CHAVE AJUSTAVEL PARA PORCA 10"; ABERTURA 29MM; EM AÇO LIGADO COM CROMO VANÁDIO(Cr-v), ATENDENTO A NORMA DIN 899; EMPUNHADEIRA ISOLADA, ANTI-DERRAPAMNTE; E QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10; O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER ATESTADOS DE CONFORMIDADE DO FABRICANTE (ENSAIOS DE DUREZA; TORÇÃO; TENSÃO APLICADA; ISOLAÇÃO (1ª LINHA). CÓDIGO COCEL 2215. MARCA STANLEY 87-047, ISOLADO 10"
- 1.1.4 10 (DEZ) UNIDADES CHAVE AJUSTAVEL PARA PORCA 12"; ABERTURA 35MM; EM AÇO LIGADO COM CROMO VANÁDIO(Cr-v), ATENDENTO A NORMA DIN 899; EMPUNHADEIRA ISOLADA, ANTI-DERRAPAMNTE; E QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10; O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER ATESTADOS DE CONFORMIDADE DO FABRICANTE (ENSAIOS DE DUREZA; TORÇÃO; TENSÃO APLICADA; ISOLAÇÃO (1ª LINHA). CÓDIGO COCEL 2220. MARCA STANLEY 87-047 ISOLADAO 12"
- 1.1.5 06 (SEIS) UNIDADES CAVADEIRA DE AÇO ESTAMPADO CORTE 165MM COM CABOS DE MADEIRA 2,00mts.(1ª LINHA). CÓDIGO COCEL 2039. MARCA METISA 500-4
- 1.1.6 15 (QUINZE) UNIDADES A LANTERNA DE CABEÇA RECARREGÁVEL, BI-VOLT, PORTÁTIL, ECOLOGICAMENTE CORRETA, DE ALTA CAPACIDADE, ALTA LUMINOSIDADE, MULTIFUNCIONAL E DE DESIGN MODERNO. CARACTERÍSTICAS: ALTA CAPACIDADE AVALIADA ACIMA DE 1300MA. BATERIA DE LONGA DURAÇÃO. PODE SER UTILIZADA REPETIDAMENTE MAIS



DE 250 VEZES. COMPOSTA POR 1 LÂMPADA LED. USA BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E PODE SER UTILIZADO POR MAIS DE 16 HORAS CONTÍNUAS. REFLETOR COM LÂMPADA LED, PODENDO ALCANÇAR ATÉ 250 METROS APROXIMADAMENTE, ECO-LUX OU SIMILAR. **CÓDIGO COCEL 2330.** MARCA ECO LUX

- ELEVAÇÃO/ 02 (DUAS) UNIDADES CINTA PLANA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, CORPO DUPLO, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 4,0 **TONELADAS** VERTICAL, 8,0 **TONELADAS** COMPRIMENTO 1.600MM, PODENDO VARIAR MAIS OU PARA MENOS EM ATÉ 10%, FABRICADA EM 100% POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE COM OLHAIS REFORÇADOS. FATOR DE SEGURANÇA MÍNIMO DE 5:1. CÓDIGO COCEL 2370. MARCA POLIFTEMA120DB
- 1.1.8 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA ABA FRONTAL; TIPO COPA: FRISADA; CLASSE B, COR BRANCA; PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS, PENETRAÇÃO E ISOLAMENTO DE RISCOS ELÉTRICOS EM ALTA TENSÃO; CASCO RIGÍDO, LEVE, BALANCEADO PARA UM DIA INTEIRO PARA USO CONFORTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO INJETADO DE PRIMEIRA QUALIDADE NUMA ÚNICA PEÇA ALTA DENSIDADE, SEM POROSIDADE, NÃO SENDO CONDUTOR DE CORRENTE ELÉTRICA E COM ALTA RESISTÊNCIA DIELÉTRICA, FENDAS LATERAIS PARA QUE SEJAM ACOPLADOS PROTETORES FACIAIS E AUDITIVOS NA COR BRANCA; SUSPENSÃO COM OITO PONTOS DE FIXAÇÃO AO CASCO, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO OPCIONALMENTE COM TIRAS CRUZADAS DE TECIDO, POLIÉSTER COM DUPLO ESTÁGIO; APARADOR DE SUOR SUBTITUÍVEL, EM TECIDO POLIÉSTER AJUSTÁVEL, REMOVÍVEL, FIXADA AO CASCO.OBSERVAÇÃO: O CAPACETE DEVE SER ENTREGUE COM A CARNEIRA JÁ FIXADA; (REFERÊNCIA MUNSEL Nº 9,5 OU SIMILAR).COM DE C.A. VÁLIDADE E CONFORME ABNT-NBR 8221/2003.REFÊRENCIA (MSA OU SIMILAR)Com Marcação do Selo do Inmetro: CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 118 DE 05 DE MAIO DE 2009. CÓDIGO COCEL 22005. MARCA DURÁVEIS CA 31441
- **1.1.9 –** 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES CONE PARA SINALIZAÇÃO COM PINTURA REFLETIVA BRANCO E LARANJA 50CM DE ALTURA. CONFECCIONADO EM PVC EXTRA FLEXÍVEL OU BORRACHA NA COR



LARANJA FLUORESCENTE, MOLDADO EM PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS. DEVE POSSUIR DUAS FAIXAS RETROFLETIVAS MICRO PRISMÁTICAS OU OUTRO MATERIAL SIMILAR SEM PERDER A REFLETIVIDADE NA COR PRATA OU OUTRA COR QUE SEJA VISÍVEL DE LONGA DISTÂNCIA E A NOITE. COM SECÇÕES PARA INSERÇÃO DE ELEMENTOS DE ISOLAMENTO DE ÁREAS COMO: FENDAS PARA FITA ZEBRADA, ORIFÍCIOS PARA CORDAS, PINOS PARA CORRENTES, ORIFÍCIO CENTRAL PARA ENCAIXA DE SINALIZADOR E PLACA PRONTA E BANDEIROLAS, ELIMINANDO O USO DO PORTA TUDO. AS BASES DEVEM SER SEXTAVADA DE NO MÍNIMO DE 28,5CM PARA O CONE COMO 50 CM DE ALTURA. COM LOGOTIPO COCEL IMPRESSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO X 3 CM DE LARGURA, NAS CORES PRETO, VERMELHO E BRANCO COM DIMENSÕES PROPORCIONAIS AS LARGURAS DAS FAIXAS DO CONE. DEVE SER EXTREMAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, SUPORTANDO OS MAIS SEVEROS TESTES SEM O MENOR COMPROMETIMENTO DA SUA ESTRUTURMARCAA; COM PESO APROXIMADO DE 4KG. (1ª LINHA). CÓDIGO COCEL 22066. MARCA NOVEL

- 1.1.10 09 (NOVE) UNIDADES ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA ATENUAÇÃO MÉDIA 20 dB. COM CÓPIA DE C.A. (1ª LINHA). CÓDIGO COCEL 22125.MARCA 3 M CA 29176
- 1.1.11 06 (SEIS) UNIDADES ABAFADOR PLUG SILICONE TAM. GRANDE COM CÓPIA DE C.A. CÓDIGO COCEL 22025. MARCA 3M CA 29176
- **1.1.12 –** 20 (VINTE) UNIDADES ABAFADOR PLUG SILICONE TAMANHO MÉDIO. COM CÓPIA DE C.A. **CÓDIGO COCEL 22035**. MARCA 3M CA 29176
- 1.1.13 30 (TRINTA) UNIDADES BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE NORMAL, DE USO PROFISSIONAL, QUE PROTEJA DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS DOS TIPOS UVA/UVB, COM NO MÍNIMO DE FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR FPS30, EMBALAGENS COM 120 ML., SEM PERFUME; RESISTENTE À ÁGUA. REFERÊNCIA LUVEX OU SIMILAR. COM PROTEÇÃO DE 4H A 6H. A partir da entrega do produto, a validade deverá ser de 2 (dois) anos. Composição: Potassium cethyl phosphate, Cetoestearyl alcohol, Octyl palmitate, Octyl methoxycinnamate, Butyl Methoxydibenzoymethane, Methylbenzilidene Titanium dioxide, camphor, Glycerin, aluminum silicate, Diazolidinyl urea, Cyclomethicone, EDTA, Ceatearyl



isononanoate, Caprylic/capric trygliceride, Aqua. **CÓDIGO COCEL 98397.**MARCA LUVEX PFS 30

- 1.1.14 06 (SEIS) UNIDADES ESCADA DE FIBRA DE VIDRO PERFIL "U" EXTENSIVEL, COMPRIMENTO FECHADA 3,60M., COMPRIMENTO ESTENTIDA 6,00M. (PODENDO VARIAR PARA MAIS EM ATÉ 10CM); CARACTERÍSTICAS: LONGARINA DE FIBRA DE VIDRO COM PINTURA A BASE EPOXY OU PINTURA INCORPORADA NA RESINA NA COR LARANJA; DEGRAUS DE TUBO DE ALUMÍNIO, FORMATO EM "D", COM RANHURAS, ANTI-DERRAPANTE, VAZADO NA LONGARINA, OU REBITADO; CATRACA DE ALUMÍNIO, AÇO FORJADO, OU NAYLON COM ALMA DE AÇO INJETADA; ROLDANA DE ALUMÍNIO OU NYLON; GUIAS LATERAIS LONGARINA: EXTERNO DE AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, INTERNO DE POLIPROPILENO; CINTA DE ENCOSTO DE NYLON REVESTIDO DE BORRACHA VULCANIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA, OU BORRACHA LONADA;SAPATA DE BORRACHA FIXA NA BASE, COM RANHURAS PARA NÃO ESCOREGAR. BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO.CÓDIGO COCEL 2552 MARCA SINTESE EFV 19.
- 1.1.15 02 (DUAS) UNIDADES ESCADA DE FIBRA DE VIDRO PERFIL "U" EXTENSIVEL, COMPRIMENTO FECHADA 4,20M., COMPRIMENTO ESTENTIDA 7,20M. (PODENDO VARIAR PARA MAIS EM ATÉ 10CM); CARACTERÍSTICAS: LONGARINA DE FIBRA DE VIDRO COM PINTURA A BASE EPOXY OU PINTURA INCORPORADA NA RESINA NA COR LARANJA; DEGRAUS DE TUBO DE ALUMÍNIO, FORMATO EM "D", COM RANHURAS, ANTI-DERRAPANTE, VAZADO NA LONGARINA, OU REBITADO; CATRACA DE ALUMÍNIO, AÇO FORJADO, OU NAYLON COM ALMA DE AÇO INJETADA; ROLDANA DE ALUMÍNIO OU NYLON; GUIAS LATERAIS LONGARINA: EXTERNO DE AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, INTERNO DE POLIPROPILENO; CINTA DE ENCOSTO DE NYLON REVESTIDO DE BORRACHA VULCANIZADA PARA MELHOR ADERÊNCIA, OU BORRACHA LONADA; SAPATA DE BORRACHA FIXA NA BASE, COM RANHURAS PARA NÃO ESCORREGAR. BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO, CODIGO COCEL 2551, MARCA SINTESE EFV 23.
- **1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 030/2015 e da PROPOSTA DISTRIBUIDORA TOP LTDA ME de 23/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES



- **2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **2.1.1 -** Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 030/2015**, de 01 de junho de 2015 e respectivos Anexos;
 - **2.1.2 -** Proposta Comercial da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – As ferramentas, escadas e outros, deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, no valor de :

Item 1.1	Preço unitário ofertado	Preço total ofertado
Subitem 1.1.1	R\$ 68,00	R\$ 408,00
Subitem 1.1.2	R\$ 28,00	R\$ 140,00
Subitem 1.1.3	R\$ 46,00	R\$ 230,00
Subitem 1.1.4	R\$ 76,00	R\$ 760,00
Subitem 1.1.5	R\$ 63,00	R\$ 378,00
Subitem 1.1.6	R\$ 39,00	R\$ 585,00
Subitem 1.1.7	R\$ 108,50	R\$ 217,00
Subitem 1.1.8	R\$ 36,00	R\$ 792,00
Subitem 1.1.9	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00



Subitem 1.1.10	R\$ 27,00	R\$ 243,00
Subitem 1.1.11	R\$ 3,42	R\$ 20,52
Subitem 1.1.12	R\$ 3,01	R\$ 60,20
Subitem 1.1.13	R\$ 18,00	R\$ 540,00
Subitem 1.1.14	R\$ 645,00	R\$ 3.870,00
Subitem 1.1.15	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00

- **4.2 -** É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.
- **4.3** Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.
- **4.4 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1 -** A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.
- **5.3** Deverão ser emitidas notas fiscais em separado, (OBSERVAR ORDEM DE COMPRA).

8/12

COCEL Energia Campolarguense

5.4 – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer as ferramentas, escadas e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 030/2015;

6.1.2 - Quando da entrega das ferramentas, escadas e outros, acompanhar os ensaios de Tipo conforme NBR e certificados, de acordo com cada objeto;

6.1.3 - Prestar garantia das ferramentas, escadas e outros, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outras de idênticas características as ferramentas escadas e outros, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela.

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

9/12

COCEL Energia Campolarguense

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da

data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não

afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício

se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA poderá

ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº

8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de

qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até

24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a

comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes

do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o

inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da

CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas

neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os

fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios

do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela

CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da

prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão

sobre qualquer prorrogação de prazo.

10/12

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega das ferramentas no prazo assinalado, importará na

aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos

itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também

ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação

a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não

terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não

eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do

presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à

CONTRATADA a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE por um

período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem

como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das

penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será

descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei

nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos

I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 11.228,72 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12854	615.04.1.1.11.016.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. Mari Crusara Rossa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 20 de julho de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

DISTRIBUIDORA TOP LTDA - ME.

Lucas Belaus

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
Nome.	Nome.	
CPF:	CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome:	-	
CPF:		
CFF.		